

**A T A**                      **44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2021.**

Em 16 de abril de 2021, às 14h30, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Quadragésima Quarta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral, na indicação do Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A., conforme constante do Comunicado nº 003/2021-PR, de 16 de abril de 2021, emitido pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Trata da seguinte indicação: a) Sr. Joel Krüger.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Declaração exarada pelo Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, a qual informa que o indicado foi 1º Diretor Tesoureiro do CREA-PR, de 11 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, e Presidente do CREA-PR, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2017; Declaração emitida pelo Vice-Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – COFEA, com a informação de que exerce o cargo de Presidente do CONFEA desde 15 de janeiro de 2018, bem como os Termos de Posse; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP/PR; Título Eleitoral; e comprovante de residência. Não foram entregues os seguintes documentos: Diploma de Nível Superior; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda; Carteira de Trabalho; e Certificado de Reservista. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente os referidos documentos. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de



Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal do Brasil; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de conta do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. Em relação à certidão Cível, relativa ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi emitida a certidão positiva referente ao processo nº 1020408-48.2019.4.01.3400, que trata de uma Ação Popular, no qual o indicado consta como apelado no referido processo, porém, consta Decisão Terminativa com o seguinte teor: *“1 - Trata-se de ação popular que pleiteia a anulação do processo eleitoral para a Presidência do CONFEA/CREA, sob a alegação de ser impossível o aproveitamento do resultado apurado, sendo necessário o afastamento temporário do Presidente e a sua substituição na forma do Estatuto Interno do CONFEA até a designação e realização de novas eleições e posse do novo Presidente. A parte autora manifesta a ocorrência de graves problemas no pleito. (...) 3 - Proferida a sentença em setembro de 2020, com apelação protocolizada em 13/10/2020, os autos foram remetidos a este Tribunal em 19/01/2021. Portanto, já exaurido o lapso referente à integralidade do mandato questionado. Assim, resta evidente a perda superveniente do interesse de agir, vez que cumprido o prazo correspondente ao mandato em exame, sendo forçoso reconhecer a ausência de utilidade do prosseguimento da presente ação, com conseqüente perda de objeto (art. 485, VI, do novo CPC).”*, grifo não presente no original. O Diretor da Coordenadoria da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região certificou o seguinte: *“Certifico que a decisão retro transitou em julgado, razão pela qual serão os autos eletrônicos baixados em definitivo.”*. Ademais, O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a ação popular em que Joel Krüger consta como



apelado, porém, a referida ação, conforme consta do andamento processual e da certidão supracitada, já transitou em julgado. Impende destacar que, a CEB, a CEB Geração e o Distrito Federal não são partes da referida ação. Assim, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Joel Krüger** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

  
JORGE RÉGO

  
JAILSON LUIZ DO N. VALENTINO

  
MURILO B. DE BARROS